

Processo nº 01.05.016503.004178/2024-89

Em: 18/12/2024

Prezada COMLI,

Considerando que a presente manifestação se trata da análise de contratação direta em razão do valor, do Leiloeiro Oficial Sr. LUIZ DE CHIRICO JUNIOR. Sendo este, um dos indicados pela JUCEA, com seleção do tipo melhor técnica, para prestação de serviço de alienação de bem móvel (veículo automotor);

Considerando que esta ASJUR já se manifestou quanto a desnecessidade de parecer jurídico para contratação direta em razão do valor, salvo se houver dúvida quanto aos termos do Contrato;

Considerando após detida análise do procedimento adotado, se verificou, nos presentes documentos, a conformidade dos atos administrativos até o momento praticados, inclusive quanto aos termos do contrato;

Considerando que esta manifestação está restrita à análise técnico-jurídica dos atos administrativos praticados, pela qual não compete à ASJUR, emitir juízo quanto as questões de oportunidade e conveniência da Administração Superior;

Opinamos pela continuidade da contratação do Leiloeiro Oficial Sr. LUIZ DE CHIRICO JUNIOR, conforme seleção do tipo melhor técnica, desde que respeitado o previsto no Termo de Referência e Contrato, a fim de produza seus efeitos legais.

SMJ.

ERLON ANGELIN BENJÓ
Assessor Jurídico - OAB/AM 4043

